

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios básicos para compor o kit de Alimentação Escolar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 19 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19;

A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, além da Resolução nº 02 de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública:

RESOLVE:

Art. 1º Realizar levantamento dos gêneros alimentícios de estoques de Alimentação Escolar existentes Rede Municipal de Ensino.



Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Atender famílias dos estudantes da Rede Municipal de Ensino com um Kit composto de gêneros alimentícios conforme planejamento prévio da equipe nutricional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A elaboração do KIT será realizada pela nutricionista responsável técnica do Programa Nacional de Alimentação do Município, levando em consideração: a faixa etária do escolar, as necessidades nutricionais, o estoque de produtos, e a disponibilidade dos produtos da agricultura familiar para atender a demanda no momento.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar define que os gêneros alimentícios são exclusivos para os estudantes, por isso será distribuído um KIT por aluno, e não uma cesta básica por família, compreendendo-se que cada família receberá a quantidade de kits correspondente ao número de estudantes dessa respectiva família, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A montagem dos kits será realizada por uma equipe capacitada, obedecendo todos os padrões higiênico-sanitários.

Art. 6º A entrega dos KITS será realizada conforme cronograma prévio elaborado pela própria escola com orientação da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo todas as medidas sanitárias recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações.

Art. 7º A equipe responsável pela entrega utilizará Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para sua segurança e do beneficiário pelo kit, como: luvas, máscaras, toucas, protetor facial de acrílico, além de álcool a 70%.

Art. 8º O KIT será apenas recebido pelo responsável legal do estudante, não havendo necessidade da presença do estudante.

Art. 9º. O responsável legal pelo estudante deverá assinar ata de recebimento ao lado do nome do estudante.

Art. 10. Aquele que estiver conforme art. 2º e mesmo assim optar por não receber o KIT deverá assinar o Termo de Recusa.

Art. 11. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todo o processo visando o cumprimento da lei e de suas decisões mediante sua competência.



Secretaria Municipal de Educação

Art. 12. Fica determinada a proibição de promoção pessoal de agente político, seja qual for o pretexto, por ocasião da distribuição com a finalidade de obter qualquer vantagem pessoal, sob pena de reconhecimento de prática de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da lei nº 8.429/1992.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Conselho de Alimentação Escolar.

Brejão, 13 de julho de 2020.



ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação